



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 421, DE 2016**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal e para desobrigar o titular do Município de pagar despesas empenhadas no mandato do prefeito anterior, nos casos de perda de recursos que específica*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CEDN e as Emendas nºs 3 a 6, do Relator, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de abril de 2016.

**RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE**

**JORGE VIANA, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**ZEZE PERRELLA**

**ANEXO AO PARECER Nº 421, DE 2016.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2015 – Complementar.

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a aplicação de sanções a Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal nos casos de queda de receita que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 23. ....

.....

§ 5º As restrições previstas no § 3º não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de *royalties* e participações especiais.

§ 6º O disposto no § 5º só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.